

Processo TC 005.873/2015-0 (com 164 peças)
Apenso: TC 035.903/2019-8 (Cobrança Executiva)
Representação

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição oferecida pela Secretaria de Gestão de Processos, no sentido de o Tribunal (peças 160 e 164):

- “a) Expedir quitação aos responsáveis Wilson de Barros Cantero [CPF 338.358.101-20] e Neimar Gardenal [CPF 061.673.098-50], em virtude do recolhimento integral das multas a eles aplicadas pelo Acórdão 2034/2017-TCU-1ª Câmara [peça 45];
- b) Reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor do Sr. Wilson de Barros Cantero (CPF 338.358.101-20), em virtude do recolhimento a maior da multa a ele aplicada pelo Acórdão 2034/2017-TCU-1ª Câmara [peça 45];
- c) Nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315, de 2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do Relator ao Colegiado no sentido de determinar à Seproc que adote os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 1/2014, com vistas à restituição dos valores pagos a maior pelo Sr. Wilson de Barros Cantero.”

Brasília, em 1 de Março de 2021.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador